Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 062/2023

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 56, de 4 de julho de 2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel particular, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, reuniu extraordinariamente no dia 2 de agosto de 2023, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 56, de 4 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas – Vice-Presidente, o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 56, de 4 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel particular, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em realce, tem o propósito de adquirir um imóvel particular com fins de transformá-lo em um complexo esportivo, uma vez que a estrutura já existente facilitará a concretização do referido objetivo. A área tem 46.400 m², localizada no perímetro urbano do município, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Pedra Preta sob a matrícula nº 986. O imóvel foi devidamente identificado na documentação anexada ao projeto de lei, após solicitação desta Comissão para as devidas análises, sendo apresentado matrícula atualizada do imóvel.

O imóvel foi submetido a avaliações imobiliárias por 3 (três) profissionais credenciados, sendo uma avaliação no valor de R$ 2.180.000,00 (dois milhões cento e oitenta mil reais), a segunda avaliação no valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e por fim, a terceira avaliação no valor de R$ 2.757.293,99 (dois milhões setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos). Sendo assim, as avaliações realizadas apontaram como valor médio o montante de R$ 2.445.764,60 (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco reais e setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

Diante disso, apresentado a carta de intenção de venda por parte do proprietário do imóvel, a Gestão Municipal solicitou que o proprietário apresentasse nova proposta de valor com vistas a diminuir o preço de venda e foi apresentada proposta de venda no valor de R$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais). Proposta essa que foi entendida como justa e adequada pelo Poder Executivo Municipal, ficando acordado que o pagamento se dará em 3 (três) parcelas iguais no valor de

R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo a primeira parcela paga até 31 de agosto de 2023, a segunda até 31 de dezembro de 2023 e a terceira paga até 30 de abril de 2024.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei Ordinária nº 56, de 4 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto de Lei em realce, entendemos que se encontra de acordo com o que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 56, de 4 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2023.

SEMY MENDES DE FREITAS
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator

HÉLIO DE FARIAS
Membro